



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

DECRETO N° 373, de 6 de agosto de 2010

Homologa o Regimento Interno da Incubadora Industrial Têxtil “Belarmino Estevão de Almeida”.

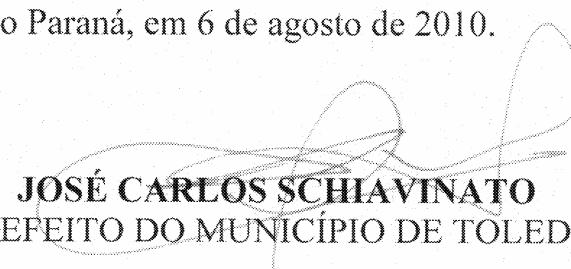
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a alínea “g” do inciso I do **caput** do artigo 61 da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º – Fica homologado o Regimento Interno da Incubadora Industrial Têxtil “Belarmino Estevão de Almeida”, implantada nos lotes urbanos nºs 01 a 12 da quadra nº 991 do Conjunto Dr. Olavo Rigon, bairro Vila Pioneiro, nesta cidade de Toledo, que passa a fazer parte integrante deste Decreto.

Art. 2º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 6 de agosto de 2010.


JOSÉ CARLOS SCHIAVINATO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

REGIMENTO INTERNO DA INCUBADORA INDUSTRIAL TÊXTIL “BELARMINO ESTEVÃO DE ALMEIDA”

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Este regimento define a estrutura e o funcionamento da Incubadora Industrial Têxtil “Belarmino Estevão de Almeida”, implantada nos lotes urbanos nºs 01 a 12 da quadra nº 991 do Conjunto Dr. Olavo Rigon, bairro Vila Pioneiro, em Toledo, Paraná.

Art. 2º - O objetivo geral da Incubadora Industrial Têxtil “Belarmino Estevão de Almeida” é apoiar a formação e a consolidação de empresas, nos seus aspectos gerenciais, mercadológico e de recursos humanos, segundo a política nacional de desenvolvimento, de modo a assegurar seu fortalecimento e a melhoria do seu desempenho.

Art. 3º - São objetivos específicos da Incubadora Industrial Têxtil “Belarmino Estevão de Almeida”:

I – possibilitar às empresas vencedoras da licitação o uso de serviços, infra-estrutura, espaço físico, mediante objetivos, obrigações e condições estabelecidas na respectiva permissão de uso;

II – facilitar o acesso de empresas, aumentando a geração de empregos e estimulando o associativismo e, consequentemente, melhorar a qualidade de vida da população em geral.

Art. 4º - Para fins deste regimento, define-se Incubadora Industrial Têxtil “Belarmino Estevão de Almeida” como um projeto voltado ao estímulo e destinado a apoiar empreendedores no desenvolvimento de produtos e serviços, propiciando-lhes ambiente e condições apropriadas para o funcionamento de suas empresas (serviço especializado, espaço físico e infra-estrutura técnica, administrativa e operacional).

Art. 5º - Para o cumprimento de seus objetivos, a Incubadora Industrial Têxtil “Belarmino Estevão de Almeida” apoiará empreendedores interessados em criar e/ou consolidar empresas, por meio do compartilhamento de área física e de infra-estrutura.

CAPÍTULO II PROCESSO DE SELEÇÃO DAS EMPRESAS

Art. 6º - As empresas a serem admitidas na Incubadora Industrial Têxtil “Belarmino Estevão de Almeida” participarão, em igualdade de condições, de concorrência pública.

Art. 7º - O processo seletivo iniciar-se-á com a divulgação de um Edital, onde serão estabelecidas as condições e critérios para a apresentação das propostas



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

de empresa para a Incubadora Industrial Têxtil “Belarmino Estevão de Almeida”, tendo o edital o seguinte conteúdo básico:

- I - objeto;
- II - condições de participação;
- III - documentação de identificação do interessado;
- IV - proposta da empresa;
- V - critérios de análise;
- VI - dados sobre a abertura das propostas, julgamento, encerramento do processo de seleção e notificação.

Art. 8º - Os empreendimentos elegíveis por edital, deverão enquadrar-se no presente regimento.

Art. 9º - Além dos critérios estabelecidos nos artigos antecedentes, as empresas deverão atender às exigências expressas no Edital de Concorrência Pública e demais legislação pertinente ao empreendimento.

Art. 10 - Os resultados de processo de seleção serão publicados nos órgãos oficiais de divulgação da Prefeitura do Município de Toledo.

CAPÍTULO III ADMISSÃO, PERMANÊNCIA E DESLIGAMENTO DE EMPRESAS

Art. 11 - Aprovada a proposta e homologada a licitação pelo Município, os empreendedores serão notificados para ingressarem na Incubadora Industrial Têxtil no prazo de 90 (noventa) dias, contados da outorga da permissão de uso.

Art. 12 - O prazo de permanência da empresa vencedora da licitação é de trinta e seis meses, contados da publicação do Decreto que outorgar a permissão de uso, podendo ser prorrogado por até igual período, desde que a empresa cumpra as obrigações assumidas na outorga da permissão de uso.

Art. 13 - Ocorrerá desligamento da empresa, com a revogação da permissão de uso, quando:

- I - vencer o prazo de trinta e seis meses da permissão de uso;
- II - ocorrer desvio do objetivo da permissão de uso;
- III - apresentar riscos à segurança humana, ambiental e patrimonial da Incubadora Industrial Têxtil;
- IV - ocorrer infração a qualquer uma das cláusulas do Edital de Concorrência, da permissão de uso e do presente Regimento Interno;
- V - houver iniciativa da empresa;
- VI - deixar a empresa de cumprir qualquer determinação da Comissão de Acompanhamento da Implantação e Funcionamento da Incubadora Industrial Têxtil;
- VII - deixar a empresa de cumprir qualquer determinação dos institutos/órgãos/secretarias em consequência ao desrespeito ao meio ambiente, sanidade ou registro dos produtos.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

§ 1º - Ocorrendo o desligamento, a empresa entregará à Incubadora Industrial Têxtil, em perfeitas condições, as instalações que lhe foram fornecidas.

§ 2º - As benfeitorias decorrentes de alterações e reformas realizadas incorporar-se-ão, automaticamente, ao patrimônio do Município de Toledo.

CAPÍTULO IV

USO DA INFRA-ESTRUTURA

Art. 14 - A empresa que receber em permissão de uso espaço físico na Incubadora Industrial Têxtil poderá funcionar vinte e quatro horas ininterruptamente, caso o seu sistema produtivo exigir, porém com a aprovação escrita da Comissão de Acompanhamento da Implantação e Funcionamento da Incubadora, e sempre respeitando o estabelecido na Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 15 - O Município de Toledo não responderá, em nenhuma hipótese, pelas obrigações assumidas pela empresa junto a fornecedores, terceiros ou empregados.

Art. 16 - Os proprietários das empresas em permissão de uso, seus empregados e demais pessoas que participarem dessas empresas, não terão qualquer vínculo empregatício com o Município de Toledo.

Art. 17 - Será de responsabilidade da empresa a reparação dos prejuízos que venha a causar à Incubadora Industrial Têxtil ou a terceiros, em decorrência da utilização da estrutura física, não respondendo o Município de Toledo por qualquer ônus a esse respeito.

Art. 18 - As ligações de máquinas, aparelhos ou equipamentos que exijam consumo de energia elétrica, água ou outra utilidade, além do estabelecido, bem como o ramo industrial que implique aumento de risco e periculosidade dependerão de prévia autorização, por escrito, da Comissão de Acompanhamento da Implantação e Funcionamento da Incubadora Industrial Têxtil, que poderá exigir da empresa em permissão de uso, as modificações que se fizerem necessárias nas instalações cujo uso for permitido.

Art. 19 - Sempre que necessário, para garantir a segurança das instalações, será solicitado da empresa para executar com recursos próprios, reparos, reformas ou instalações na estrutura física ocupada.

Art. 20 - O uso das instalações da Incubadora Industrial Têxtil “Belarmino Estevão de Almeida” por pessoal de responsabilidade das empresas subentende a observância de todas as regras de horário, postura e de comportamento exigidos por este regimento.



MUNICÍPIO DE TOLEDO Estado do Paraná

Art. 21 - A manutenção da segurança, limpeza e ordem na área de uso exclusivo, assim como sua conservação, serão de responsabilidade de cada empresa em permissão de uso, com estrita observância da legislação, regimentos e posturas aplicáveis em matéria de higiene, segurança e preservação do meio ambiente.

Art. 22 - Pelo uso dos serviços e infra-estrutura da Incubadora Industrial Têxtil, cada empresa em permissão de uso assumirá a responsabilidade pelo pagamento da água e energia elétrica consumida em seu respectivo espaço físico.

Parágrafo único – Serão rateadas entre as empresas instaladas na Incubadora, na proporção dos respectivos espaços físicos, as despesas com limpeza, água e energia elétrica das áreas comuns, nelas compreendidas as dependências sanitárias, refeitório, bicicletário e áreas de circulação.

CAPÍTULO V SIGILO E PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Art. 23 - Para preservar o sigilo de todas as atividades em execução na Incubadora Industrial Têxtil, a circulação de pessoas dependerá de prévio credenciamento e restringir-se-á às partes que forem designadas.

Art. 24 - As questões de propriedade industrial serão tratadas caso a caso, considerando-se o grau de envolvimento da Incubadora Industrial Têxtil “Belarmino Estevão de Almeida” no desenvolvimento ou aperfeiçoamento de modelos ou processos utilizados pela empresa, com observância da legislação aplicável.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 25 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Acompanhamento da Implantação e Funcionamento da Incubadora Industrial Têxtil “Belarmino Estevão de Almeida”.

Art. 26 - Este regimento entrará em vigor na data de sua publicação.

Toledo, 6 de agosto de 2010


NARCIZO MÜLLER
SECRETÁRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO